



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO
CONTROLE INTERNO Nº 27/2020
(Resolução TCM nº 11.535/2014)

O Sr. FABRICIO DE ALMEIDA MORAES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 668.705.342-68, cédula de identidade sob nº 3666570, residente e domiciliado na cidade de Bagre-PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bagre, nomeado através do Decreto nº 004, de 02 de fevereiro de 2019, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11. Da resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Pregão Eletrônico nº 07/2020, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. O contrato terá validade 12 meses a partir da sua assinatura. A empresa vencedora do certame é: **B. COSTA FERNANDES, inscrita no CNPJ: 23.293.404/0001-16**; o valor do presente contrato é de R\$ 935.829,00 (novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais).

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.
É o relatório.

Analizando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Com base nas regras insculpidas pela lei 8.666/93 e o decreto de nº 10.024/19 (Que regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica) o processo se encontra: revestido de todas as formalidades legais, obedeceu aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto a legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.
É o parecer, salvo melhor entendimento.

Bagre/PA, 09 de novembro de 2020


Fabricio de Almeida Moraes
Controle Interno